LEI Nº 1.749, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a execução das ações do Programa denominado "Transformando" durante os exercícios de 2008 e 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para desenvolver as ações do Programa "Transformando", instituído através da Lei nº 1.546, de 22 de novembro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2008, recursos constantes nas Leis 1.546/2005 e 1.590/2006, e para o exercício de 2009, auxílio financeiro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) através de Termo de Convênio, para cada um dos seguintes Clubes de Mães:

I - Clube de Mães Santa Rita de Cássia do Bairro São Francisco – CNPJ nº. 01.647.134/0001-61;
II - Clube de Mães Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Bairro Perpétuo Socorro – CNPJ nº. 05.343.680/0001-60;
III - Clube de Mães Santa Catarina do Bairro Brasília – CNPJ nº. 03.788.568/0001-07;
IV - Clube de Mães Girassol – Centro - CNPJ nº. 08.422.135/0001-57;
V - Clube de Mães Estrela Guia do Bairro Cruzeiro – CNPJ nº. 08.844.569/0001-45;
VI - Clube de Mães Entre Amigas de Linha São Caetano – CNPJ nº. 05.196.825/0001-47;
VII - Clube de Mães Pensando no Futuro de Linha Taquari – CNPJ nº. 06.247.601/0001-80;
VIII - Clube de Mães Unidas para Crescer de Frederico Wastner – CNPJ nº. 04.068.317/0001-10;
IX - Clube de Mães Amigas de São Miguel de Linha São Miguel – CNPJ nº. 09.218.100/0001-63;
X - Clube de Mães Vida Nova de Lajeado Raul – CNPJ nº. 05.705.544/0001-72;
XI - Clube de Mães Unidas para Vencer de Linha Lajeado Grande – CNPJ nº. 02.738.957/0001-65;
XII - Clube de Mães Rainha da Paz de Santo Antonio – CNPJ nº. 04.727.893/0001-22;
XIII - Clube de Mães Nossa Senhora da Saúde de Linha Jacutinga – CNPJ nº. 07.066.735/0001-67;
XIV - Clube de Mães Nossa Senhora da Salete de Linha Bela Vista – CNPJ nº. 05.843.167/0001-38;

XV - Clube de Mães e Damas de Lageado Antunes – CNPJ nº. 00.111.875/0001-60;

XVI - Clube de Mães União e Trabalho de Três Voltas – CNPJ nº. 80.637.390/0001-44;

XVII - Clube de Mães Unidas Lutaremos de Linha Sentinela – CNPJ nº. 02.119.062/0001-42;

XVIII - Clube de Mães Unidas por um Ideal de Presidente Juscelino – CNPJ nº. 01.562.558/0001-23;

XIX - Clube de Mães Entre Amigas de Linha Alvorada – CNPJ nº. 04.472.625/0001-07;

XX - Clube de Mães Santa Bárbara de Linha Bessegato – CNPJ nº. 05.512.564/0001-27;

XXI - Clube de Mães Vida Feliz de Nova Farroupilha – CNPJ nº. 05.643.613/0001-60;

XXII - Clube de Mães Orvalho de Sião de Linha São Sebastião – CNPJ nº. 09.099.736/0001-33;

XXIII - Clube de Mães Amando a Natureza de Turvo Baixo – CNPJ nº. 05.532.623/0001-29;

XXIV - Clube de Mães Estrela do Lar de Linha Filipini – CNPJ nº. 08.508.711/0001-83;

XXV - Clube de Mães Unidas para Vencer de Linha Limoeiro – CNPJ nº. 05.628.254/0001-72;

XXVI - Clube de Mães Unidas no Coração de Maria de Linha Santa Inês – CNPJ nº. 05.781.808/0001-77;

XXVII - Clube de Mães Vitória de Linha Santos Dumont – CNPJ nº. 07.990.574/0001-01;

XXVIII - Clube de Mães Renascer para a Vida de Linha Belvedere – CNPJ nº. 07.985.038/0001-00;

XXIX - Clube de Mães Rainha do Lar de Novo Guaporé – CNPJ nº. 05.725.183/0001-26;

XXX - Clube de Mães em Busca do Sucesso de Linha Ouro Verde – CNPJ nº. 06.038.861/0001-45;

XXXI - Clube de Mães Amar é Viver de Linha Giordani – CNPJ nº. 07.349.496/0001-52;

XXXII - Clube de Mães Amigas da Paz de Linha Prata – CNPJ nº. 06.127.695/0001-53;

XXXIII - Clube de Mães Santana de Santana da Bela Vista – CNPJ nº. 07.137.208/0001-04;

XXXIV - Clube de Mães Alegria de Viver de Linha Planalto – CNPJ nº. 08.174.549/0001-04;

XXXV - Clube de Mães Caminhando Juntas do Distrito de São Roque – CNPJ nº. 08.266.238/0001-75.

Art. 2º Os Clubes de Mães deverão aplicar os recursos na aquisição de materiais de transformação em cumprimento a Lei nº 1.546/2005 e 1.590/2006.

Art. 3º Para atender os dispositivos do artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais) dentro do seguinte projeto/atividade:

Órgão: 12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.4512.2.043 – Manutenção das Ações e Projetos do FMAS
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.000.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Art. 4º Para abertura do Crédito Especial que trata o artigo 3º ficam anulados recursos na ordem de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Unidade: 08.01 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Funcional Programática: 08.244.4514.2.037 – Assistência Comunitária
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.000.00 – 40 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a título gratuito, de uma máquina de costura a cada Clube de Mães relacionado no artigo 1º desta Lei.

§1º Os concessionários responderão por todo e qualquer dano decorrente da utilização das máquinas.

§2º A restituição dos bens ao Município de São Lourenço do Oeste poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias, cujos bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso.

§ 3º A concessão de uso será precedida de Termo específico firmado entre as partes, instrumento que regulará o uso dos bens, bem como, fixará o prazo de vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de maio de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal